GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 27/12/2000, publicado no DODF de 22/1/2001, p.7. Portaria nº 30, de 1º/2/2001, publicada no DODF de 2/2/2001, p.6.

Parecer n.º 235/2000 - CEDF Processo nº 030.005044/99

Interessado: Centro Educacional Souza Lima

- Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Souza Lima, localizado na Área Especial nº 05/06-Setor "B" Sul 1º e 2º andares-Ala "A", 1º andar e salas 4 e 5-Ala "B" Taguatinga DF, mantido pelo Curso Souza Lima Preparatório para Concursos e Atualizações Ltda.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO - À inicial dos autos, o senhor Diretor do Centro Educacional Souza Lima solicitou apreciação dos documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica para a escola em tela, localizada na Área Especial nº 05/06-Setor "B" Sul - 1º e 2º andares-Ala "A", 1º andar e salas 4 e 5-Ala "B" - Taguatinga - DF.

Por meio da Portaria-SE nº 189, de 3 de dezembro de 1996 e, tendo em vista o disposto nos Pareceres nºs 268/96 e 299/96-CEDF, o Centro Educacional Souza Lima obteve autorização de funcionamento do ensino supletivo, na função suplência, com avaliação no processo, fase III, 1º Grau e fase IV, 2º grau, com as habilitações profissionais de Auxiliar e Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado e Técnico Assistente de Administração, de acordo com as grades curriculares anexadas ao referido parecer.

O Parecer nº 299/96-CEDF, de 11 de novembro de 1996, aprovou o Plano de Curso para o ensino supletivo do Centro Educacional Souza Lima, e a Ordem de Serviço nº 108/96-DIE/SE, de 28 de novembro de 1996, aprovou o seu Regimento Escolar.

O estabelecimento de ensino em comento, nos termos da Portaria-SE nº 92 de 20 de abril de 1998 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 68/98-CEDF, obteve prorrogação da autorização de funcionamento, por três anos, a contar de 04/12/97.

Em 22 de dezembro de 1999, conforme Parecer nº 61/99-CEDF, de relato da ilustre Consª Clélia de Freitas Capanema, foi aprovada a organização curricular para a educação de jovens e adultos.

Neste ano letivo de 2000, a instituição oferece, em conformidade com as atuais leis de ensino, a educação de jovens e adultos - modalidade supletivo, em níveis de ensino fundamental e médio.

ANÁLISE - A Proposta Pedagógica, fls. de n.º 163 à 237 foi elaborada de acordo com os artigos 155 à 165 da Resolução n. 2/98 - CEDF, de forma clara e concretiza a sistemática de todo o trabalho administrativo e pedagógico, contendo: histórico da instituição; fins e princípios norteadores da prática educativa; objetivos institucionais; justificativa; objetivos e formas de organização da

PERSONAL PROPERTY OF THE PERSONAL PROPERTY OF

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

educação e do ensino; organizações curriculares; competências e habilidades; sistemática de acompanhamento e avaliação; recursos didático-pedagógicos; atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos; formas de gestão; referências bibliográficas - anexos - matrizes curriculares.

A Proposta Pedagógica explicita a operacionalização da educação de jovens e adultos, definida como ensino supletivo, para as quatros últimas série do ensino fundamental e para o ensino médio.

Os cursos supletivos estão estruturados em semestres, em consonância com a legislação de ensino vigente, sendo o ensino fundamental realizado em 4 (quatro) semestres e o ensino médio estruturado em 3 (três) semestres.

O Currículo Pleno dos Cursos Supletivos, incluso na Proposta Pedagógica, mantido pelo estabelecimento, é constituído de uma base nacional comum e de uma parte diversificada, nos termos da legislação vigente.

Para a educação de jovens e adultos - ensino supletivo, referente às quatro últimas séries do ensino fundamental e as três do ensino médio, os currículos são constituídos por uma base nacional comum e uma parte diversificada contemplando: Língua Estrangeira Moderna/ Inglês; Noções de Microinformática, Processamento de Dados e Educação Física, oferecida como opção para os alunos do noturno.

O regime de matrícula semestral, por bloco de disciplinas, está assim apresentado:

- Ensino Fundamental:

- turno diurno
- módulo de 20 semanas.
- carga horária semanal de 22 módulos/aula de 55 minutos.
- 403 horas/relógio por semestre, totalizando 1.760 horas/aula.
 - turno noturno
- módulo de 20,5 semanas.
- carga horária semanal de 22 módulos/aulas de 50 minutos.
- 375 horas/relógio por semestre, as quais serão completadas com atividades aos sábados, totalizando 1.804 horas/aula.

- Ensino Médio:

- turno diurno
- módulo de 20 semanas.
- carga horária semanal de 22 módulos/aula de 55 minutos.
- 403 horas/relógio por semestre, totalizando 1.320 horas/aula.
 - turno noturno
- módulo de 20,5 semanas.

PATRICIA STATES

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- carga horária semanal de 22 módulos/aula de 50 minutos.
- 375 horas/relógio por semestre, as quais serão completadas com atividades aos sábados, totalizando 1.353 horas/aula.

Às fls. 236 e 237 dos autos, constam, detalhadamente, os horários que deverão ser cumpridos para a operacionalização da organização curricular, tanto para o turno diurno como para o turno noturno.

De acordo com a Proposta Pedagógica da instituição, os temas transversais estão incluídos nos componentes curriculares sendo trabalhados de forma integrada, conforme observação constante na organização curricular (fls. 236).

O estabelecimento de ensino em tela oferece aos alunos a oportunidade de participar do Projeto de Recuperação e Pré-Requisitos (fls. 237), desenvolvido aos sábados, com uma jornada de 3h15 diárias, durante 8 (oito) sábados no 1º semestre e em 8 (oito) sábados no 2º semestre. O referido Projeto totaliza 26 horas de trabalho de recuperação. Caso o aluno, por motivo pessoal, não compareça às atividades do Projeto o conteúdo trabalhado lhe é oferecido em forma de estudo dirigido, objetivando não prejudicá-lo.

Além do Projeto acima mencionado, durante 11 (onze) sábados, das 8 às 12 horas, também são desenvolvidas outras atividades pedagógicas que fazem parte da Proposta Pedagógica (fls. 237), onde os professores de cada componente curricular realizam, com a participação dos alunos, eventos diversos, tais como: feiras, exposições, concursos, maratonas, torneios etc., totalizando, assim, mais 44 horas.

Quanto à avaliação do aluno, "é feita de modo que os aspectos qualitativos preponderem sobre os quantitativos, constituindo um processo contínuo e sistemático visando ao crescimento integral do aluno". A sistemática de acompanhamento, procedimentos e critérios de avaliação do Centro Educacional, encontram-se na Proposta Pedagógica, às fls. 220 a 223, e no Regimento Escolar, às fls. 135 a 137, sendo adotado o sistema de notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e nota mínima de 5,0 (cinco) para aprovação.

Com relação à freqüência às aulas no estabelecimento de ensino é obrigatória, e consta dos Diários de Classe e em fichas próprias da Secretaria Escolar. Em consonância com o Regimento Escolar será considerado aprovado, quanto à assiduidade, o aluno que apresentar freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre letivo, do total de horas trabalhadas (fls. 221).

O novo Regimento Escolar, acostado às fls. 118 a 162, foi elaborado segundo as disposições da Resolução 2/98-CEDF e satisfazendo os artigos 147 a 154, retratando toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do estabelecimento, estando, portanto, em condições de ser aprovado pelo órgão competente.

CONCLUSÃO - Diante do exposto e com base na análise da Assessoria do Colegiado, o parecer é por:



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Souza Lima, localizado na Área Especial nº 05/06-Setor "B" Sul - 1º e 2º andares-Ala "A", 1º andar e salas 4 e 5-Ala "B" - Taguatinga - DF, mantido pelo Curso Souza Lima Preparatório para Concursos e Atualizações Ltda;

b) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, de acordo com a Proposta Pedagógica ora aprovada e as matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer nº 61-CEDF, em 22 de dezembro de 1999.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de dezembro de 2000.

NILDA RODRIGUES BEZERRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13.12.2000.

Pe, DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal